



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022

Processo Interno nº 639/2022

IDEAL SUPERMERCADO E VAREJO LTDA – ME, inscrita noCNPJ sob onº40.960.393/0001-08, neste ato representado por seu procurador(procuração já juntada aos autos no sistema da plataforma) **Sr. Alex Sales Ferreira Pinto**, portadordo Documento de Identidade n.º MG-13.899.547, inscrito no CPF sob o nº 071.866.866-99, vem por meio deste apresentar **CONTRARRAZÕES**, pelos fatos e direitos abaixo relacionados:

1. DA TEMPESTIVIDA

Verificasse que a publicação do prazo para contrarrazões se deu no dia 12/04/2022 e considerando os dias 14 e 15 de abril de 2022, não havendo expediente na Prefeitura, tem-se o prazo final em 18/04/2022, portanto tempestiva a presente contrarrazões.

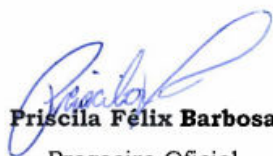
2. DO RECURSO DA EMPRESA PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Em resumo a empresa insatisfeita com a decisão da Pregoeira em não acatar o pedido de prorrogação da entrega de amostra, apresentou suas razões, contudo como muito bem já decidido, e empresa perdeu o prazo para a referida manifestação.

Desta maneira, manifestamos pela manutenção da decisão já proferida, assim, não acatando os argumentos trazidos pela empresa.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados, que, diante da solicitação feita pela empresa Plimax Importação e Exportação EIRELI (anexo), quanto a prorrogação do prazo para entrega das amostras, esta Pregoeira, resolve **INDEFERIR** o pedido, considerando o item 5.7 do Edital, o qual dispõe que “caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão”. Ainda, importante consignar, que a sessão de convocação para entrega das amostras ocorreu no dia 01/04/2022, às 14:00hs, em atendimento ao disposto nos itens 21.16 e 21.16.1 e subitens do anexo I do Edital, portanto, a justificativa apresentada pela licitante não encontra respaldo editalício.

Sabará, 04 de abril de 2022.



Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº002/2021

3. DO RECURSO DA EMPRESA SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI

A empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI, alega que ofertamos um produto diferente do que é previsto. Entretanto o café que ofertamos também é um café moído e torrado tradicional, o que difere um para o outro é o tempo de preparo e a questão do sabor-torragem, pois ambos têm a mesma qualidade, selo de pureza e o custo igual. Se fosse para exigir somente um tipo específico, teria que constar “Café tipo tradicional” entre parênteses, detalhando que somente aquele tipo de café seria aceito. Vale ressaltar também que fomos aprovados em todas as etapas de avaliação pela Prefeitura de Sabará.

Quanto a relação custo dos produtos, já foi tudo detalhado em planilha de exequibilidade e aprovado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Sabará.

4. DO RECURSO DA EMPRESA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alega o mesmo ponto que a empresa acima relatada, quanto ao tipo de produto e alega também não ter o selo de qualidade. Sobre o tipo do produto a resposta é a mesma que justifiquei na primeira defesa. Quanto ao selo de qualidade, o selo de pureza que nosso café possui, é um programa desenvolvido para garantir ainda mais a qualidade do café, conforme está no próprio site da ABIC:

“O **Programa Permanente de Controle da Pureza do Café (PPCPC)** foi criado pela ABIC em 1989 e foi à primeira iniciativa da nossa Entidade para impulsionar o consumo através da melhoria da qualidade do café ofertado no mercado nacional.

O PPCPC é um programa de autorregulamentação voluntário, onde as empresas associadas da ABIC aceitam participar para serem fiscalizadas segundo as regras estabelecidas pelo regulamento do programa, em atendimento as regras exigidas é concedida às empresas a autorização ao uso do **Selo de Pureza** que comprova a certificação de seus produtos.

O **Selo de Pureza** atesta que o produto é PURO, ou seja, não possui adulterações ou misturas, portanto, a integralidade do produto é constituída de 100% Café, o que garante a segurança dos alimentos e respeito ao consumidor”.

Portanto, conforme se verifica os selos da ABIC garante em todos eles a garantia de qualidade, ao passo que o edital traz a definição em busca da qualidade e não de selos diferenciados da própria ABIC, quaisquer se sejam, para único e exclusivamente avaliar o produto, vejam:

01 PACOTE – CAFÉ – PACOTE 500 G – CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, **SEM ADIÇÃO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS.** EMBALAGEM ACONDICIONADA EM SACOS ALUMINIZADOS CONTENDO EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDAD E, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO, SUAS CONDIÇÕES E A R O TULAGEM DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. APRESENTAR SELO DE QUALIDADE ABIC IMPRESSO NA EMBALAGEM.

Assim temos que o selo de pureza, também, transmite a informação que o café consumido é totalmente puro, ou seja, livre de impurezas e/ou misturas, trazendo e garantindo a qualidade exigida pela Prefeitura de Sabará.

Ainda, diante do princípio de não haver excesso de formalismo e garantido a vantajosidade para a Administração, manifestamos pela total improcedência dos recursos apresentados pelas empresas.

5. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifestamos contrário em todos os argumentos trazidos pelas empresas em face aos recursos apresentados, ao passo que solicitamos a manutenção desta empresa, **IDEAL SUPERMERCADO E VAREJO LTDA – ME**, como classificada e vencedora do certame.

Sabará, 18 de abril de 2022



IDEAL SUPERMERCADO E VAREJO LTDA – ME

P.P Alex Sales Ferreira Pinto